

## Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE SUPERIOR EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.429/2007

INTERESSADO: CENTRO DE DANÇA RIO

## PARECER CEE Nº 097/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro de Dança Rio, mantido pelo **Centro de Dança Rio Promoções Artísticas Ltda.**, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Cultural e Design, com habilitação Técnica em Dança, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na rua José Veríssimo, nº 16 Méier, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

### HISTÓRICO

Mariza Fonseca Estrella, Representante Legal do Centro de Dança Rio, mantido pelo Centro de Dança Rio Promoções Artísticas Ltda., CNPJ 27923267/0001-07, localizado na rua José Veríssimo, nº 16 Méier, Município do Rio de Janeiro, requer a este Colegiado Credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio, e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Cultural e Design, com habilitação Técnica em Bailarino de Corpo de Balle, a ser ministrado, exclusivamente na sua sede, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

## 1. Do Credenciamento:

O Centro de Dança Rio, mantido pelo Centro de Dança Rio Promoções Artísticas Ltda., CNPJ 27923267/0001-07, localizado na rua José Veríssimo, nº 16 Méier, Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora;

Processo nº: E-03/100.429/2007

- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 27923267/0001-07;
- 7. Alvará:

- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balancos devidamente autenticada.
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
- 10. Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada.
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

Curso autorizado, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00: Técnico em Bailarino de Corpo de Balle (Parecer CEE nº 158/2003) – D.O 10/07/2003 p. 15;

#### DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Centro de Dança Rio, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
  - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
  - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
  - 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
- Cursos oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;

## Processo nº: E-03/100.429/2007

- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- Convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;

- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- Relação do Corpo Técnico Administrativo.

#### CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Mariza Fonseca Estrella	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus	1488 - A	UFRJ	003761602-17
Valéria Antunes de Carvalho	Secretário	Secretário de Escola	320/90	SEE	

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- 1. Identificação da Instituição (Histórico, Dados e Eixo de Influência);
- 2. Justificativa e Objetivos;
- 3. Requisitos de acesso ao Curso;
- 4. Perfil profissional de Conclusão;
- 5. Área Profissional;
- 6. Regime de Funcionamento;
- 7. Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- 8. Plano de estágio Supervisionado;
- 9. Matriz Curricular;
- 10. Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- 11. Critérios de Avaliação;
- 12. Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- 13. Pessoal Técnico-Administrativo;
- 14. Diplomas;
- 15. Descrição da biblioteca;
- 16. Organograma Funcional.

Processo nº: E-03/100.429/2007

# Apresenta as seguintes documentações:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em** Bailarino de Corpo de Balle

Nome	Funcão	Titulação
Nome	ι απζάσ	ΠιαιαζάΟ

Angela Maria Gonçalves Ferreira	Coordenadora do Curso de Bailarino de Corpo de Balle	Licenciada em Pedagogia – Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta Mestrado em Ciência da Arte – Universidade Federal Fluminense.
---------------------------------	--	--

O profissional, Técnico em Bailarino de Corpo de Balle, terá a sua atuação no eixo de Produção Cultural e Design, de acordo com o perfil definido, estando preparado para dominar as diferentes linguagens corporais, bem como procedimentos expressivos, que os permitam improvisar, articular e veicular nas danças apresentadas.

Como objetivo, o Curso Técnico em Bailarino de Corpo de Balle visa "formar profissionais técnicos a nível médio, através do estudo de disciplinas que envolvam a Danca".

Para matricular-se no Curso, o candidato deve estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio em outro estabelecimento de ensino;

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 7,0 (sete).

Serão permitidos os estudos de recuperação por faltas e insuficiência de aprendizagem, entre períodos e, nunca, ao final do ano letivo. Para o último caso, somente em situações autorizadas pelo professor e direção.

A Escola faculta ao aluno a matrícula no regime de Progressão Parcial ao final do período letivo e/ou após o período de recuperação final se não obtiver média mínima para promoção na série, mediante os critérios:

"a)o aluno retido em até 02 (dois) componentes curriculares, será classificado na série seguinte devendo cursar, em horário diverso os componentes curriculares em que ficou retido";

O Curso Técnico em Bailarino de Corpo de Balle é realizado na modalidade concomitante e subsequente. Os estudos equivalem a 1140h de curso e 400h de estágio supervisionado, sendo que a somatória equivale a 1540 horas de curso.

O curso prevê certificação de qualificação em Bailarino de Corpo de Balle com 300h de curso realizado.

Em, 15/05/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 909, de 15 de maio de 2008, publicada no D.O. de 28/05/2008, fl.15 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Bailarino de Corpo de Balle, no eixo de Produção Cultural e Design.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 167 a 172 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/100.429/2007

## **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o Parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento do Centro de Dança Rio, mantido pelo Centro de Dança Rio Promoções Artísticas Ltda., à aprovação do Plano de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Produção Cultural e Design, com habilitação Técnica em Bailarino em Dança, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado, exclusivamente, na sua sede, localizado na rua José Veríssimo, nº 16 Méier, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, inclua no sítio deste

Conselho, o nome da Instituição de Ensino e o nome dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

Determino, ainda, que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha do Relator.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio Rodrigues da Silva Arlindenor Pedro de Souza José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 16/09/2009 Publicado em 21/09/2009 Pág. 13